



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 2/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0001321/2023-35

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VANDER MOREIRA DE DEUS & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 09.579.828/0001-10
Endereço: ESTRADA VISTA ALEGRE – S/Nº	Bairro: ZONA RURAL
Município: SENADOR FIRMINO UF: MG	CEP: 36540-000
Telefone: (32) 98708-7067	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VANDER MOREIRA DE DEUS	CPF/CNPJ: 046.079.238-50
Endereço: FAZENDA VISTA ALEGRE, CASSEMIRA E RIBEIRÃO DOS ENCADEADOS	Bairro: ZONA RURAL
Município: SENADOR FIRMINO UF: MG	CEP: 36540-000
Telefone: (32) 98708-7067	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VISTA ALEGRE, CASSEMIRA E RIBEIRÃO DOS ENCADEADOS	Área Total (ha): Conforme Planta Topográfica: 10,1810 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6292	Município/UF: SENADOR FIRMINO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Registro no CAR: MG-3165701-40DB.721C.AB06.4F3B.9FC5.FB0E.10FE.35D5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4156	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4156	ha	23 k	698392 698283 698201 698251	7695894 7695717 7696073 7695951

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia	0,4156

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/01/2023

Data da vistoria: 16/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 03/03/2023

2. OBJETIVO

O empreendedor possuía processo de intervenção ambiental nº: 05050000033/2018, onde a empresa obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 0036539-D (em anexo ao PIAS), com validade até 15/04/2021, sendo que o empreendedor paralisou sua atividade por um período e não buscou a devida renovação de seu documento autorizativo. Sendo assim, o empreendedor requer nova autorização para intervenção ambiental, visando dar continuidade a atividade de exploração de areia e cascalho na mesma área.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel possui área correspondente a 12,01 ha na Certidão de Registro de Imóveis e 10,1810 ha conforme planta topográfica apresentada, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado principalmente por pastagem e fragmentos florestais nativos, possui área de reserva legal correspondente a 2,4203 ha, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165701-40DB.721C.AB06.4F3B.9FC5.FB0E.10FE.35D5

- Área total: 10,1810 ha

- Área de reserva legal: 2,4212 ha

- Área de preservação permanente: 3,9145 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,6963 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,4324ha

(X) A área está em recuperação: 1,9879 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 6292 - AV-2-6292

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 2,4203 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida correspondente a 0,4156 ha, dividida em 04 portos de areia, sendo caracterizada por seus acessos, áreas de manobras, barracão de apoio, caixas de decantação e construção de paliçadas, sendo que a mesma se encontra a margem do Rio Xopotó e a vegetação da área de intervenção era caracterizada por gramíneas.

Taxa de Expediente: R\$775,68, paga em 11/01/2023

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa

- Prioridade para conservação da flora: *Muito Alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: - A área da intervenção não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área da intervenção não está inserida dentro ou próxima de área de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área solicitada.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Certidão LAS - RAS Nº 054

4.3 Vistoria realizada:

No dia 16/02/2023 foi realizada a vistoria no imóvel rural "FAZENDA VISTA ALEGRE, CASSEMIRA E RIBEIRÃO DOS ENCADEADOS" , sendo acompanhado do Analista Ambiental do IEF, Gilberto de Castro Silva e pelo proprietário Sr. Vander Moreira de Deus, para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a análise técnica-ambiental inerente ao requerimento deste processo em questão, portanto, no local foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,4156 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão da cobertura vegetal nativa;

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com o seu relevo plano a suavemente inclinado e seu solo Vermelho Amarelo Distrófico;

O sistema de exploração caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Xopotó, e se dará através de dragagem de sucção e deposição do material polpa mineral diretamente sobre o solo, e desaguado pela ação da gravidade;

Segundo o Plano de utilização Pretendida apresentado, a extração da areia se dará através de um conjunto de draga montado sobre uma balsa metálica coberta, compondo-se de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluvião, com a conseqüente sucção do sedimento juntamente com a água, lançando-os através de tubulação de recalque em uma peneira separadora, e destes diretamente depositado ao solo, dentro das paliçadas que deverão ser construídas;

A empresa já possui toda a infraestrutura necessária para a operação do empreendimento, os locais denominados como "portos de areia", áreas onde são feitas o beneficiamento do mineral dragado por meio de peneira estática, disposição temporária do material com seu carregamento posterior em caminhões basculantes, estradas de acesso e edificação de apoio (servidão), depósito de insumos e resíduos, almoxarifado, onde tais estruturas já foram regularizadas anteriormente ao longo dos anos, onde o último processo foi feito em 2018 junto ao NAR de Viçosa, processo de DAIA 0505000033/2018, sendo que a empresa obteve o DAIA de nº 0036539-D (em anexo ao PIAS), com validade até 15/04/2021, onde o empreendimento não buscou a devida renovação de seu documento autorizativo, sendo assim, foram paralisadas as operações na área;

A empresa VANDER MOREIRA DE DEUS & CIA LTDA possui Registro de Licenciamento prorrogado por tempo indeterminado junto a Agência Nacional de Mineração-ANM, processo 833.310/2011.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a ondulada.

- Solo: Solo do tipo argissolo vermelho amarelo distrófico típico, textura média ou média/argilosa, possuindo relevo ondulado e suave ondulado com porções de cambissolo hálico, solo do tipo PVAd-22;

- Hidrografia: o empreendimento se encontra dentro da bacia do Rio Xopotó, tributário de primeiras ordem do Rio Piranga, fazendo parte da bacia estadual do Rio Piranga e Federal do Rio Doce (UPGRH-D-01).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do empreendimento em estudo encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, segundo o "Mapeamento e inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais - 2005". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de Floresta Estacional Semidecidual . A área do empreendimento está classificada de acordo com o IDE/SISEMA como Área Antropizada (pastagem).

- Fauna: Considerando que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito

difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos, não sendo encontrada no momento da vistoria, nenhuma espécie da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A alternativa técnica locacional em questão é inexistente uma vez que a areia de aluvião é depositada no leito dos cursos d'água e para a sua extração é necessário a intervenção nas margens dos mesmos. A atividade minerária tem como característica a rigidez locacional, obrigando o empreendedor a lavrar exatamente no local onde existe o produto a ser explorado. Além do mais, na área do processo da ANM, a areia de interesse econômico ocorre em área com restrição do local de extração do bem mineral em seu leito, conforme a poligonal do processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a vistoria “in loco”, na data de 16/02/2023 e a análise dos estudos técnicos para a intervenção requerida, fazemos as seguintes considerações:

1. A intervenção é caracterizada por uma intervenção em uma área de 0,4156 ha, localizada em APP, margem de curso d'água, visando a extração de areia e cascalho para construção civil.
2. A intervenção em questão se caracteriza como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.
3. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;
4. A empresa VANDER MOREIRA DE DEUS & CIA LTDA pretende promover a regularização ambiental para intervenção em área de preservação permanente-APP, margem do curso d'água do Rio Xopotó para extração de areia utilizando draga, onde a mesma possui Registro de Licenciamento prorrogado por tempo indeterminado junto a Agência Nacional de Mineração-ANM, processo 833.310/2011;
5. A referida empresa solicita Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para estar completamente regularizada tendo em vista que o empreendimento já possui outorga de água feita junto ao IGAM/URGA-ZM, e Licenciamento Ambiental Simplificado;
6. O empreendimento em questão obteve a devida regularização ambiental para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, que está sob código na DN COPAM 217/2017 de A-03-01-8, a qual possui potencial poluidor definido como médio, onde considerando a produção licenciada de 30.000,00 m³ /ano, determinou um porte médio para o empreendimento, determinando assim classe 3, com processo de regularização feita por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado modalidade LAS/RAS, onde a empresa possui certificado de licença de nº 054/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são a abertura do acesso aos portos de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Medidas Mitigadoras:

1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante das paliçadas de madeira, em **caixas/bacias de decantação** de sólidos. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia 3- Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.). Prazo: Durante a atividade de extração de areia. 4- Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. Prazo: Durante a atividade de extração de areia. 5- Construção de paliçadas de madeira, com manutenção periódica da mesma. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,4156 ha, localizada na propriedade FAZENDA VISTA ALEGRE, CASSEMIRA E RIBEIRÃO DOS ENCADEADOS, zona rural de Senador Firmino/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi devidamente contemplada e cumprida, conforme estabelecido no DAIA nº: 0026291-D, ou seja, foi realizada a recomposição e o isolamento de uma área de preservação permanente, margem do Rio Xopotó, correspondente a 0,8400 ha.

Salientamos que o empreendedor deverá continuar monitorando a área destinada a compensação florestal, promovendo o replantio das mudas que morreram, bem como continuar implantando os tratamentos silviculturais na área em questão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi devidamente cumprida, conforme estabelecido no DAIA nº: 0026291-D, ou seja, foi realizada a recomposição e o isolamento de uma área de preservação permanente, margem do Rio Xopotó, correspondente a 0,8400 ha.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.	Antes do início da atividade de extração de areia
2	Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante das paliçadas de madeira, em 04 caixas/bacias de decantação.	Antes do início da atividade de extração de areia
3	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).	Durante a atividade de extração de areia.
4	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a atividade de extração de areia.
5	Construção de paliçadas de madeira, com manutenção periódica da mesma.	Antes do início da atividade de extração de areia.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MA SP: 1.021.267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 03/03/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60485742** e o código CRC **82B0A570**.